

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO EM 08.10.2003, ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, COM A INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n.º 100, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no C.N.P.J. sob o número 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("**BNDES**"), e de outro lado, pela **REPÚBLICA DOMINICANA**, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras Públicas e Comunicações, representada, neste ato, pelo Ing. Manuel de Jesús Pérez Gómez, devidamente autorizado conforme Poder Especial expedido pelo Presidente da República Dominicana ("**REPÚBLICA**"), com a interveniência da Pró-Sinalização Viária Ltda, com sede na Rua América Central, 142 - Cep 04755-010, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 044.218.154/0001-20, doravante denominado ("**INTERVENIENTE EXPORTADOR**"), por seus representantes legais ao final assinados, conjuntamente denominados partes ("**PARTES**") fica aditado o Contrato de Financiamento firmado em 08/10/03 entre o BNDES e a República, para o financiamento à exportação de bens e serviços pela Pró-Sinalização Viária Ltda. para a implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes ("**ADITIVO**");

Humberto Costa Filho
Advogado - BNDES



CLÁUSULA PRIMEIRA

Os termos definidos utilizados neste ADITIVO têm o significado que lhes foi conferido no Contrato ora aditado, exceto quando expressamente disposto em contrário no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

2.1 – O prazo de utilização do Crédito é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento, conforme a Cláusula Vigésima Quarta, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste Contrato de Financiamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA

O item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA – AMORTIZAÇÃO

9.1 - O principal decorrente do Contrato de Financiamento será amortizado pela REPÚBLICA, em dólares dos Estados Unidos da América, em 09 (nove) prestações semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira 12 (doze) meses a contar da data de Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento, como estipulado na Cláusula Vigésima Quarta, respeitada a seguinte ordem e forma:

Humberto Mota Filho
Advogado - BNDES

9.1.1 - As 02 (duas) primeiras parcelas de amortização serão, cada uma, no valor correspondente à 1/9 (um nove avos) do saldo devedor deste Contrato de Financiamento, na data de seu respectivo vencimento;

9.1.2. – As 07 (sete) demais parcelas de amortização serão, cada uma, no valor correspondente à 1/7 (um sete avos) do saldo devedor apurado após o pagamento da segunda parcela de amortização.”

Parágrafo único. O valor a pagar de cada parcela de amortização será informado à REPÚBLICA pelo BANCO MANDATÁRIO em até 15 dias de cada vencimento, respeitado o disposto no item 2.4. da Cláusula Segunda do Contrato de Financiamento ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA

O item 20.2 da Cláusula Vigésima do Contrato ora aditado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO INTERVENIENTE EXPORTADOR

20.2 – *Obriga-se, ainda, o INTERVENIENTE EXPORTADOR a comprovar ao BNDES, até o 30º (trigésimo) mês a contar da data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento prevista na Cláusula Vigésima Quarta, a efetiva exportação de Bens no montante mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor liberado do Subcrédito “A” , mediante a apresentação dos correspondentes Registros de Exportação – Res, a serem obtidos pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR por intermédio do SISCOMEX.”*

Humberto Mota Filho
Advogado - BNDES

Gp

[Handwritten signature]

Fornecido pelo SISCOMEX - BNDES Lei 12.527/2011

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2006.

Pelo **BNDES**:

Nome:

Cargo: Armando Mariante Carvalho
Diretor BNDES

Antônio Barros de Castro
Diretor

Pela **REPÚBLICA**:

Nome: Ing. Manuel de Jesus Perez Gomez
Cargo: Secretario de Estado
de Obras Publicas y Com.

Pelo **INTERVENIENTE EXPORTADOR**:

Nome: IZILDO MARQUES DE OLIVEIRA
Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

Nome: BRUNO CARLOS GAGLIANI
Cargo: PROCURADOR DERRYSTONE-SÓCIA
DIGO, PROCURADOR DA PRO SINALIZAÇÃO
VIÁRIA LTDA

Testemunhas:

Nome: BRUNO HILTON REGUEIRA
Identidade: 113.165.008/RJ

Nome: RAQUEL H. FERREIRA
Identidade: 11288599-1

Rumberto Mota Filho
Advogado - BNDES

Fornecido por SIC - BNDES Lei 12.527/2017

CONF. POR 298

CONF. POR 298

Reconheço por semelhança as firmas dos IZILDO MARQUES DE OLIVEIRA e BRUNO CARLOS GAGLIANI, em documentos com valor econômico, conforme padrões depositados nesta Serventia.
 São Paulo, 06 de abril de 2006.
 Em testamento de verdade.

Firma R\$ 8,40

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DO 29º SUBDISTRITO JOSÉ ALCEU LOPES
 Escrevente Autorizado
 Pça. Floriano Peixoto, 422 Tel. 5543-3168

Escritório Notarial do Brasil - SP
 FIRMA-VALOR ECONOMICO 1
 NOTAS 1
 1043AA146359 1
 1043AA146358



REPUBLICA DOMINICANA
 SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES
 CERTIFICO que la firma que aparece al pie de este documento es la del Sr. Manuel de Jesus Perez
Secretario de obras publicas que es la misma que acostumbra a usar en todos sus actos y a la qual se debe entera fe y crédito.
 Sto. Dgo., R.D. 03-03-2006
 LEG. N° 101 LIBRO 73B

[Signature]

Elizabeth Williams
 SUB-ENCARGADA
 DIVISION DE LEGALIZACIONES
 DEL DEPARTAMENTO CONSULAR

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, neste documento, de ELIZABETH WILLIAMS
 em São Domingos, R. D., na data de 06/03/06. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar, com o selo desta Embaixada. Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o artigo 2º, do Decreto 84.451, de 31/01/80.

Embaixada do Brasil
 São Domingos-RD

Pagou R\$ \$ 20
 Ou US\$ 20
 Tab. 416

[Signature]
 Carlos C. Marques
 Vice-Cônsul



Fornecido por SIC-BNDES Lei 12.527/2017